

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2002

Cria a *Agenda Cidadão* e dá outras providências.

Revogada pela IN nº 07/2006.

O Anexo encontra-se em X:\Da\Ssa\Sdm\Seb\Pub\Legislação\Anexos. (Formulário no Anexo - ver alteração do art. 3º)

Art. 2º, incisos I a VIII - alterados pela Instrução Normativa n. 3/2005.

Art. 3º - alterado pela Instrução Normativa n. 3/2005. (Formulário AD)

Art. 4º - alterado pela Instrução Normativa n. 3/2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 2º da Resolução n.º 599, de 05 de junho de 2002; **considerando** a necessidade de possibilitar um conjunto permanente de ações integradoras do TCE-RS com a sociedade em geral; **considerando** o disposto no processo nº 11005-02.00/02-3, **DETERMINA**:

Art. 1º - É instituído o programa denominado *Agenda Cidadão*, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, como um conjunto permanente de ações integradoras da Instituição com a sociedade em geral.

Art. 2º - Integram a *Agenda Cidadão* as seguintes atividades:

I - cursos, seminários, congressos, encontros ou palestras promovidos pelo Tribunal de Contas em suas dependências, ou em local especificamente designado, que tenham caráter formativo ou informativo e que sejam abertos à participação de representantes da sociedade;

II - cursos, seminários, congressos, encontros ou palestras promovidos pelo Tribunal de Contas em suas dependências, ou em local especificamente designado, direcionados aos Entes Jurisdicionados e que tenham caráter informativo ou técnico;

III - cursos, seminários, congressos, encontros ou palestras de cunho informativo ou técnico, do qual participe servidor especificamente designado para representar o Tribunal de Contas do Estado;

IV - cursos, seminários, congressos, encontros, ou palestras, de cunho informativo ou técnico; reuniões e demais eventos do qual participe membro da Corte especificamente designado para representar o Tribunal de Contas do Estado;

V - edição e/ou distribuição de material didático, técnico e informativo, por meio de qualquer mídia, destinado à divulgação das atividades desenvolvidas pelo TCE ou diretamente a elas relacionada;

VI - convênios e termos de cooperação celebrados pelo Tribunal de Contas com o objetivo de divulgar as atividades de controle externo;

VII - outras ações de divulgação da atividade institucional do TCE, assim definidas em seu projeto de implantação.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Compete à Assessoria de Comunicação Social e ao Centro de Recursos Humanos o registro e acompanhamento das ações vinculadas à *Agenda Cidadão*.

§ 1º - O procedimento de registro de atividade na *Agenda Cidadão* será processado através do preenchimento do formulário *Relatório de Atividade – Agenda Cidadão*, em anexo à presente instrução.

§ 2º - O registro dos eventos de que participarem membros do Tribunal de Contas serão processados pela Assessoria de Comunicação Social, conforme Procedimento Operacional Padrão estabelecido por aquela unidade.

§ 3º - O registro dos eventos de que participarem servidores da área técnica serão processados pelo Centro de Recursos Humanos, conforme Procedimento Operacional Padrão estabelecido por aquela unidade.

§ 4º - Compete a Assessoria de Comunicação Social a criação de sistema de protocolo integrado para registro e controle dos eventos da *Agenda Cidadão*.

§ 5º - Procedido o registro na *Agenda Cidadão*, a Assessoria de Comunicação Social e o Centro de Recursos Humanos encaminharão ao Memorial TCE a documentação pertinente, para guarda e divulgação.

Art. 4º - As ações registradas na *Agenda do Cidadão* integrarão o Relatório de Atividades do Gabinete da Presidência, sob capítulo específico.

Art. 5º - A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2002.
Conselheiro GLENO RICARDO SCHERER, Presidente.

JUSTIFICATIVA

A Resolução n.º 599, de 05 de junho de 2002, estabeleceu o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado para o período de 2002 a 2005.

Dentre as diretrizes fixadas no documento programático, foi estabelecido o objetivo de aproximar o Tribunal de Contas de seus clientes institucionais.

Na busca do implemento do objetivo, foram estabelecidos desdobramentos das diretrizes, dentro das normas de planejamento da qualidade, resultando na definição, por parte do Conselho da Qualidade, da criação do programa intitulado *Agenda Cidadão*, como conjunto permanente de ações integradoras da Instituição com a sociedade em geral.

Assim, o presente regulamento busca normatizar o conjunto de ações que compõe a *Agenda Cidadão*, bem como a forma de sua realização e registro.

Para tal, o artigo 2º apresenta a proposta de classificação das atividades a serem registradas na *Agenda*, elencadas buscando atender todas as ações realizadas pela Corte que importem na divulgação das atividades de controle externo e na promoção de ações de melhoria da gestão pública, bem como outras atividades de relacionamento do TCE com a sociedade em geral.